



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: F67BCA5FF2F6FD87E544FC8F52DB6AD3588D3FFC

CONTRATO N. 056/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CADASTRO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DE EMPREITEIRA (CHTE) APROVADO JUNTO A CELESC, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADMIR EDI DALLA CORT, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 58*.***.9*9-5*, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: DECONTO SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.143.541/0001-37, estabelecida na Rua Juscelino, nº 980, sala, centro, no município de Quilombo/SC, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. JAMIR DECONTO, portador do CPF sob o nº 06*.***.8*9-2* neste instrumento denominada CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa com Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira (CHTE) aprovado junto a Celesc, para execução de obra de extensão de rede de energia elétrica no Município de Galvão/SC, com fornecimento de materiais e mão de obra**, conforme descrição contida no Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **R\$ 89.860,00 (oitenta e nove mil oitocentos e sessenta reais)**, sendo R\$ 58.050,24 (cinquenta e oito mil cinquenta reais e vinte e quatro centavos) de material e R\$ 31.809,76 (trinta e um mil oitocentos e nove reais e setenta e seis centavos) de mão de obra, conforma planilha orçamentária anexa a proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo estabelecido para o início da prestação dos serviços é a partir da assinatura do contrato até



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: F67BCA5FF2F6FD87E544FC8F52DB6AD3588D3FFC

04 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Da Forma de Pagamento

4.1 Os serviços serão pagos mediante a medições de serviços executados, conforme cronograma.

4.1.1 Deverá ser apresentada a planilha de prestação execução dos serviços, para avaliação Fiscalização Técnica do Município, com os percentuais de execução e os respectivos custos, de acordo com a proposta aprovada, devidamente assinado. Se aprovada a medição, será elaborado boletim de medição e solicitado a emissão da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser discriminados os valores de mão de obra e dos materiais/equipamentos.

4.2 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após o recebimento da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA, após o "atesto", pelo servidor competente. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas;

4.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado;

4.4 Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos;

4.5 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF;

4.6 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do objeto contratado expressos em reais;

4.7 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas com recursos próprios, através de recursos das seguintes dotações, já previstas no orçamento 2024:

Dotação: **Elemento: 33903943 – Serviços de Energia Elétrica**

55 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

1.751.0000.0008.00 – Contribuição Custeio Serviços de Iluminação Pública – COSIP

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATADO

A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.1.2 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: F67BCA5FF2F6FD87E544FC8F52DB6AD3588D3FFC

- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 6.1.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.1.7 Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 6.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.1.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.1.17 Deverá ser corrigida por conta da Contratada toda e qualquer entrega não aprovada pela fiscalização, caso as mesmas não atendam às especificações constantes do Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Contratante isenta de despesas.
- 6.1.18 Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- 6.1.19 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: F67BCA5FF2F6FD87E544FC8F52DB6AD3588D3FFC

do presente Contrato;

6.1.20 Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.1.21 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: luvas, sapatão, capacete;

6.1.22 Cumprir com todas as condições de contratação prevista no item 5 do Termo de Referências;

6.1.23 A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

6.1.24 O fornecimento de material e instalação dos mesmos, deverão ser executadas em conformidade com a legislação vigente da concessionária local.

6.1.25 Todo material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem serem os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida sem ônus para o município.

6.1.26 As normas técnicas brasileiras que tratam do assunto também deverão ser obedecidas.

6.1.27 Durante a execução da obra deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular, entregando a obra completamente limpa.

6.1.28 Apresentar ART/RRT de execução conforme Portaria nº 1024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, quando solicitado.

6.2 - DA CONTRATANTE

6.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

6.2.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, como orientação aos moradores, orientação do tráfego

6.2.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

6.2.4 Providenciar o pagamento à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

6.2.5 Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.2.6 Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: F67BCA5FF2F6FD87E544FC8F52DB6AD3588D3FFC

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Código registro TCE: F67BCA5FF2F6FD87E544FC8F52DB6AD3588D3FFC

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Sr. **Dayron Barbosa**, Auxiliar da Secretaria de Agricultura e Infraestrutura e fiscalizada pela Sra. **Patricia Vazzatta Malicheski**, Engenheira Civil, CREA 198275-8 /SC;

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021;

8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referências e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e do material fornecido, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. (Art. 140 Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.2 A extinção do contrato poderá ser:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

Código registro TCE: F67BCA5FF2F6FD87E544FC8F52DB6AD3588D3FFC

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

10.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administração nº 092/2024 na modalidade Dispensa de Licitação n. 031/2024, do Município de Galvão - SC.

12.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão – SC, 05 de dezembro de 2024.

ADMIR EDI DALLA CORT

Prefeito

JAMIR DECONTO

Deconto Soluções Elétricas Ltda

DAYRON BARBOSA

Auxiliar da Sec. de Agric. e Infraestrutura/Gestor

PATRICIA VAZZATTA MALICHESKI

Engenheira Civil, CREA 198275-8/SC/Fiscal

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 02*.***.1*9-0* _____

2. Ana Claudia B. F. da Luz CPF 85*.***.5*9-4* _____